CONTRATO N. 030/2019-SEMDUH/PMT.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 044/2018-SEMDUH/PMT (RELANÇAMENTO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 042.02083/2018–SEMDUH/PMT.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, E A EMPRESA CBAA–ASFALTOS LTDA (CBAA), NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS N. 8.666/93 E 10.520/02.

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA N.: _____
C/CORRENTE N.: _____

O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH com sede, foro e administração Nesta Capital à Rua Des. Pires de Castro n. 688, Centro/Sul, Teresina-Piauí, CEP: 64.000-390, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0020-27, denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Secretário, o **Engº *Marco Antônio Ayres Corrêa Lima***, brasileiro, casado CPF n. 048.215.993-68, Cédula de Identidade n. 392.773-CE, domiciliado à Rua Uruguai n. 1684, b. Cidade Nova, CEP: 64.017.590, N/Capital, e de outro lado a empresa **CBAA – ASFALTOS LTDA (CBAA)**, CNPJ n. 05.099.585/0001-62, estabelecida na cidade de Ananindeua-Pará, situada no DT Distrito Industrial S/N, Setor C, Quadra 08, Lotes 03 a 06, telefones: (091) 3250-3000/3072/3244, CEP 67.035-330, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Procuradora a Sra. ***Maria Izadora da Costa de Souza Ferreira***, brasileira, casada, industriária, carteira de identidade n. 29.414.825-9/DETRAN/RJ e CPF sob o n. 001.310.002-50, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de acordo com o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 044/2018-Relançamento, pelo acima referido, nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Destina-se o presente contrato à contratação de empresa para os **serviços de transporte comercial de material betuminoso à frio com DMT=600,00 KM e aquisição de 600 (seiscentas) toneladas de CM-30, para fabricação de emulsão asfáltica e para pintura de ligação CBUQ (concreto betuminoso usinado à quente) a ser aplicada em ruas e avenidas na cidade de Teresina.**

ITEM	UNID.	UNID.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1.0	**Aquisição de CM-30**	**Ton**	**600**	**R$ 5.265,00**	**R$ 3.159.000,00**
1.1.	**Transporte comercial de mat. betuminoso à frio com DMT=600km.**	**Ton**	**600**	**R$ 330,00**	**R$ 198.000,00**
VALOR TOTAL					**R$ 3.357.000,00**
Três milhões trezentos e cinquenta e sete mil reais					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pela CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

ITEM	UNID.	UNID.	Quant.
1.0	**Aquisição de CM-30**	**Ton**	**600**
1.1.	**Transporte comercial de mat. betuminoso à frio com DMT=600km.**	**Ton**	**600**

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1.1 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

4.1.2. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
4.1.3. Efetuar a vistoria no fornecimento do objeto, através da Coordenação Especial de Asfaltamento CEASF, no início do contrato e durante o período contratual ou quando a SEMDUH achar necessário.

4.1.4. Efetuar o pagamento conforme prestação dos serviços mediante relatório emitido pela CEASF.

4.1.5. Fornecer a programação dos serviços a serem executados.

4.1.6. Designar um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento do contrato resultante deste termo, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

4.1.7. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada;

4.1.8. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela empresa vencedora;

4.1.9. Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

4.1.10. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidas pela **CEASF** e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.

4.1.11. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, objeto deste termo.

4.1.12. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

4.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.2.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a emitir notas ou cupons fiscais para comprovação da prestação do fornecimento objeto da presente licitação;
4.2.2. Cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
4.2.3. Responsabilizar-se pelos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;
4.2.4. Adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie, forem vítimas, seus técnicos ou empregados, no desempenho dos serviços ou em contato com eles;

4.2.5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenação Especial de Asfaltamento-CEASF/SEMDUH, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;
4.2.6. A empresa vencedora deverá comunicar imediatamente à CEASF/SEMDUH qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
4.2.7. A empresa vencedora deverá credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
4.2.8. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas (art. 55, XIII, da Lei Federal n. 8.666/93);
4.2.9. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Termo, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito desta SEMDUH/PMT;
4.2.10. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa para esta SEMDUH/PMT.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

6.1. Os serviços serão prestados no município de Teresina e serão supervisionados pela Coordenação Especial de Asfaltamento - CEASF. A CEASF é vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação–SEMDUH/PMT, órgão da administração direta da Prefeitura Municipal de Teresina.

6.2. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

6.3. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

6.4. Atestar o recebimento/execução do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

6.5. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à SEMDUH quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais/serviços que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

6.6. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a CEASF/SEMDUH no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término destes prazos.

6.7. Os serviços serão fiscalizados por um servidor especialmente designado ou pelo próprio responsável pela Coordenação Especial de Asfaltamento–CEASF/SEMDUH.

6.8. A empresa deverá prestar os serviços no horário das 7:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta, ou de acordo com a conveniência da CEASF/SEMDUH.

6.9. A solicitação dos serviços deverá ser executada, de acordo com a conveniência da CEASF/SEMDUH.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, 10520/02 e nos Decretos Federais n. 5.450/05 e 3.555/00.

7.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita por esta SEMDUH, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento), ou seja, por 10 (dez) dias;

c) multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Teresina, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer *jus*. Se a CONTRATADA não possuir mais créditos junto a CONTRATANTE, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo - As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Terceiro – Aplica-se ao presente contrato as disposições contidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. A licitante vencedora deverá apresentar mensalmente no Setor de Protocolo da SEMDUH as notas fiscais / faturas, emitidas para fins de liquidação e pagamento, acompanhadas dos seguintes documentos.

8.1.1. Ofício solicitando o pagamento;

8.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do

domicílio sede da licitante vencedora;

8.2. O pagamento será efetuado pela **SEMDUH** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

8.4. Atestação pela **SEMDUH**, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;

8.5. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 8.1.2 e 8.1.4, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à **SEMDUH** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

8.6. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a licitante vencedora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pela **SEMDUH**, ficando assegurado à licitante vencedora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados;

8.7. A **SEMDUH** pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Contrato;

8.8. O pagamento será realizado de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização. A medição observará o preço e os meses em que o veículo foi locado, de acordo com a Autorização de Serviços.

8.9. Os custos das horas improdutivas serão instrumento de produção nos casos em que a máquina tiver sido solicitada pela Contratada e por algum motivo não tenha sido utilizada para cobrir despesas de transporte e mão-de-obra.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO:

9.1. O contrato poderá ser reajustado, visando a adequação de novos preços de mercado, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, devidamente comprovada e justificada, utilizando-se como índice a variação do DNIT, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo poder público.

Verificado algum dos casos previstos na alínea "d", II, do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice legal autorizado, com fundamento no art. 3º da Lei Federal n. 10.192/01.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{V\ x\ (Ii - Io)}{Io}$$

Onde:

R = *Valor da parcela de reajustamento procurado*

Io = *Índice de preço verificado no mês do orçamento do DNIT*

Ii = *Índice de preço referente ao mês de reajustamento*

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice. Aplica-se a Instrução de Serviço DG/DNIT N. 02/2002 de 09/09/2002.

Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: ***Fonte de Recursos: 001100 / 920612 / 920613/ 920619/ 920617/ 610115; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Projeto/Atividade: 1111–Pavimentação Asfáltica/ 5146-Pavimentação Asfáltica OP/ 7127 – Obras e serviços com recursos de emendas parlamentares – SEMDUH.***

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

11.1. **Os quantitativos estimados neste termo de referência poderão ser acrescidos ou reduzidos a critério da SEMDUH, nos limites** estabelecidos no art. 65 § 1° e 2° da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

12.1. O prazo de **vigência e execução** do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, **podendo ser prorrogado**, por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa Contratante, de comum acordo entre as partes e nos termos do § 1° do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93, via termo aditivo.

12.2. Os pedidos de prorrogação de prazo serão dirigidos à **SEMDUH** até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

14.1. À SEMDUH/PMT fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

- ***Descumprir as cláusulas contratuais;***
- ***Executar o Contrato com irregularidade;***
- ***Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;***
- ***Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;***
- ***Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;***

- ***Por superveniente incapacidade técnica;***
- ***For dissolvida a empresa.***

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

14.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES:

15.1. Para comprovação da qualificação técnica os licitantes deverão apresentar, sob pena de desclassificação da proposta, pelo menos **01 (um) atestado de capacidade técnica** com objeto semelhante ao do Edital, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

15.2. Os licitantes deverão provar, através de Acervo Técnico, que possui em seus quadros profissional habilitado que já tenha executado serviços similares ao do objeto do presente edital, ou seja, execução de pavimentação asfáltica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

16.1. O prazo de execução dos serviços relacionados na cláusula anterior é de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que o prazo de execução supra, começa a contar a partir da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

17.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, por umas das modalidades elencadas abaixo, conforme art. 56, §1°, da Lei Federal n. 8.666/93:

- ***Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;***
- ***Seguro Garantia;***
- ***Fiança Bancária.***

O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira da CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Se a garantia prestada pela CONTRATADA for a da modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pela CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas neste contrato.

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

Na hipótese de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:

18.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 3.357.000,00 (Três milhões trezentos e cinquenta e sete mil reais),** conforme planilha orçamentária abaixo.

ITEM	UNID.	UNID.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1.0	**Aquisição de CM-30**	**Ton**	**600**	**R$ 5.265,00**	**R$ 3.159.000,00**
1.1.	**Transporte comercial de mat. betuminoso à frio com DMT=600km.**	**Ton**	**600**	**R$ 330,00**	**R$ 198.000,00**
VALOR TOTAL					**R$ 3.357.000,00**
Três milhões trezentos e cinquenta e sete mil reais					

18.2. Nos descontos e valores ofertados nas propostas dos licitantes deverão estar previstos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, tributos, taxas de qualquer natureza e outras que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal n. 10.520/02, Decreto Municipal n. 6.441/05 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais legislação vigente aplicável.

CLÁSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

20.1. A CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM) e no Diário Oficial da União (DOU), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Para dirimir conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o foro da cidade de Teresina–PI, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Teresina-PI, 13 de novembro de 2019.

Engº. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH
CONTRATANTE

Maria Izadora da Costa de Souza Ferreira
CBAA – ASFALTOS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Antonio Marveiras Júnior
CPF: 066.680.433-80

CPF: 048-300.353-07